CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Deputado Mendonça Prado)

Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º e os incisos I e II, do art. 14º, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º .....
.....

§ 1º o alistamento eleitoral é obrigatório e o **voto, facultativo.**

I – **o alistamento eleitoral** é obrigatório para os maiores de dezoito anos, e facultativo para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

II – o voto é facultativo para todos os brasileiros.

Art. 2º Revogam-se as alíneas do inciso II, do § 1º, do art. 14º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O voto facultativo é uma realidade no mundo atual e pode ser utilizado para qualificar o processo eleitoral, tendo em vista que o direito ao sufrágio também auxilia o exercício da liberdade.

A democracia é uma das maiores heranças deixadas pela Grécia Antiga ao mundo moderno e que influencia, indubitavelmente, o modo de vida no Brasil. Ao longo da história da humanidade, a fim de que a população fosse envolvida na construção dos instrumentos democráticos, fortaleceu-se o sistema representativo, em que o povo escolhe quem o representará. Esta escolha elege quais serão as prioridades para que sejam feitas as leis e principalmente para que se tomem as decisões políticas fundamentais em áreas sensíveis como: educação, saúde, segurança e habitação.

Podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que o Brasil é uma referência nos procedimentos eleitorais, servindo de exemplo em agilidade e praticidade na apuração dos resultados das eleições.

Existem países democráticos de referência, onde o voto é facultativo, tais como os Estados Unidos da América e a Inglaterra, Canadá, Alemanha, França, Itália, Japão, Israel, Finlândia, Espanha, Portugal e Suécia. Quanto aos países que defendem o voto obrigatório estão Líbia e Líbano, de questionável democrática plena, e o Brasil.

Aqueles que se opõe ao voto facultativo possuem dois argumentos: o primeiro é que o voto é uma obrigação da cidadania. Nossa resposta vem balizada pela lição moral e intelectual de Hannah Arendt, para quem “a cidadania é o direito a ter direitos”, demonstrando que este instituto é uma conquista social que se legitima pelo voto. E não pode ser tratado como imposição estatal, que priva o povo de uma parcela da liberdade. O

segundo argumento, em prol da manutenção do voto obrigatório, é que a democracia brasileira não estaria pronta para a mudança tão radical para o voto facultativo.

Nosso País passou incólume pelo processo de *impeachment* de um presidente, legitimamente constituído, e pelo famigerado "mensalão" sofrido dentro desta Casa e em todo o Brasil, o mínimo que podemos vislumbrar é um amadurecimento de nossa democracia por meio de erros e acertos.

Exercer o voto de forma facultativa é uma das melhores formas de exercício da liberdade e de preparação para o engajamento político de nossos cidadãos.

Como demonstrado pelas manifestações, hoje nossa luta é para que este direito seja elevado ao nível do sufrágio, possibilitando que o voto no Brasil seja facultativo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares nesta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Deputado Mendonça Prado)

Ementa: *Altera o § 1º e os incisos I e II, do art. 14, da Constituição Federal, instituindo o Voto Facultativo.*

PARLAMENTAR	Gabinete	Partido/UF	ASSINATURA